



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

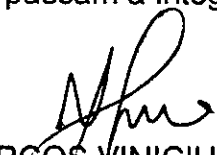
Mfaa-6

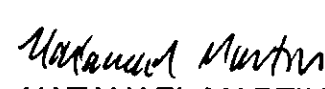
Processo nº. : 10630.000724/97-32
Recurso nº. : 135.730
Matéria : IRPJ – Ex.:1997
Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão nº. : 107-07.974

IRPJ – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO – Comprovado de forma indubitosa, mediante a realização de diligência fiscal a idoneidade dos documentos dando conta da existência de tributo pago indevidamente, , é de se acolher o pedido de restituição do IRPJ e, conseqüentemente, o da respectiva compensação realizada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NEICYR DE ALMEIDA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000724/97-32
Acórdão nº. : 107-07.974

Recurso nº : 135.730
Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento após cumprimento da diligência requerida por este Colegiado na Resolução nº 107-0.484, de 17/06/2004, da qual fui relator, cujo relatório e voto, lidos em plenário, integram o presente feito.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'f' or similar character.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000724/97-32
Acórdão nº. : 107-07.974

VOTO

Conselheiro - NATANAEL MARTINS, relator

A questão ora sob exame resulta do pedido de compensação de débito de IRPJ no valor de R\$ 743,91, com crédito de IRPJ no montante de R\$ 2.780,10, oriundo de pagamento a maior que fizera, relativo ao mês de setembro de 1996, conforme cópia do DARF que acostou aos autos (fls. 02), cujo valor consta do conta corrente SINAL (fls. 10).

Em sessão de 17/06/04, esta Câmara decidiu, nos termos da Resolução nº 107-0.484, baixar os autos para que a DRF de origem se manifestasse a respeito do seguinte:

- a) confirmasse a autenticidade do DARF de fls. 188; e
- b) certificasse que o seu valor refere-se ao tributo devido em outubro de 1996.

Da diligência realizada pela AFRF Selma Rosa Zulske, da DRF em Governador Valadares - MG, extrai-se os seguintes esclarecimentos:

"Tendo em vista solicitação de fls. 200, letra 'i', informo serem autênticos os DARFs de fls. 188, conforme documentos 204 a 206, 208 e 209.

Quanto ao item 'ii' no conta-corrente consta IRPJ e CSLL - PA 10/96, devidos e pagos. Fls. 203 e 207.

Na PJ/97, não há apuração de imposto. Vide tela 210."

Ciente do Relatório de Diligência Fiscal em 17/08/04, a recorrente se manifestou às fls. 214.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000724/97-32
Acórdão nº. : 107-07.974

Como visto acima, a autoridade diligenciante confirmou a autenticidade dos documentos apresentados pela interessada, bem como pela inexistência de qualquer débito em relação ao IRPJ.

Assim, diante do parecer da autoridade diligenciante que concluiu pelo correto procedimento adotado pela recorrente, tendo em vista que foi reconhecido o direito creditório da mesma em relação ao IRPJ, é de se acolher o pleito constante no recurso voluntário interposto.

Em face do exposto, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 24 de fevereiro de 2005.

Natanael Martins

NATANAEL MARTINS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

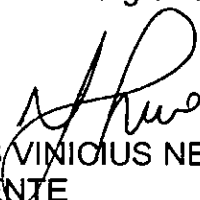
Mfaa-6

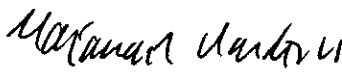
Processo nº. : 10630.000725/97-03
Recurso nº. : 135.727
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – Ex.: 1997
Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS LTDA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 24 DE FEVEREIRO DE 2005
Acórdão nº. : 107-07-975

CSLL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO – Comprovado de forma indubitosa, mediante a realização de diligência fiscal a idoneidade dos documentos apresentados pelo sujeito passivo, dando conta da existência de tributo pago indevidamente, é de se acolher o pedido de restituição da CSLL e, conseqüentemente, o da respectiva compensação realizada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NEICYR DE ALMEIDA, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº. : 10630.000725/97-03
Acórdão nº. : 107-07.975

Recurso nº : 135.727
Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS
GRAÇAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento após cumprimento da diligência requerida por este Colegiado em face da Resolução nº 107-0.486, de 18/06/2004, da qual fui relator, cujo relatório e voto, lidos em plenário, integram o presente feito.

É o relatório.